

PARECER JURÍDICO N.º 6 / CCDR-LVT / 2011

Validade • Interesse, meramente, histórico

JURISTA

MARTA ALMEIDA TEIXEIRA

ASSUNTO GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO

- *Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento pretendem saber se, atendendo ao disposto nos art. 2.º, n.º 6, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pelo art. 29.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e art. 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo art. 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro - que vieram possibilitar que as estruturas orgânicas das Câmaras Municipais pudessem ser dotadas de níveis hierárquicos de cargos de direção intermédia, de 3.º grau ou inferior, inseridos no âmbito das unidades orgânicas flexíveis lideradas por cargos de direção intermédia de 2.º grau - podem os Serviços Municipalizados, atenta a inalterada tipologia dos cargos dirigentes nos Serviços Municipalizados (estatuída no artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 93/2004), prever a constituição de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior nas suas estruturas orgânicas.*

(Gestão dos recursos humanos; Dirigentes e chefias)

PARECER

No que diz ao estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração local, cumpre, desde já mencionar que a [Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro](#) (alterada e republicada pela [Lei 51/2005, de 30 de Agosto](#), e alterada ainda pelas [Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro](#) e [n.º 3-B/2010, de 28.04.2010](#)), aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e o [Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril](#) (alterado pelos [Decretos-Lei n.ºs 104/2006, de 7 de Junho](#) e [305/2009, de 23 de Outubro](#)), procedeu à adaptação à administração local da referida lei.

Ora, nos termos do art. 1.º do referido Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, que define o objeto e âmbito de aplicação do mesmo, "A Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com excepção da secção III do capítulo I, aplica-se ao pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, com as adaptações constantes do presente diploma."

Isto significa que, a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no que respeita aos dirigentes da administração local, só aplicável subsidiariamente, ou seja, só em relação às matérias que não se encontrem especificamente previstas no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril é que se pode recorrer àquele diploma legal para colmatar eventuais lacunas.

Vejamos então o que prevê o Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, quanto aos cargos dirigentes dos serviços municipalizados e quanto aos cargos dirigentes das câmaras municipais:

Artigo 2.º

Cargos dirigentes das câmaras municipais

1 – Os cargos dirigentes das câmaras municipais são os seguintes:

- a) *Director municipal, que corresponde a cargo de direcção superior do 1.º grau;*
- b) *Director de departamento municipal, que corresponde a cargo de direcção intermédia do 1.º grau;*
- c) *Chefe de divisão municipal, que corresponde a cargo de direcção intermédia do 2.º grau;*
- d) *(Revogada pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro).*

2 – *O cargo de director municipal apenas pode ser criado nos municípios com uma participação no montante total dos Fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, superior a 6 (por mil), ou em municípios com mais de 100 000 habitantes, e o de director de departamento municipal apenas pode ser criado nos municípios com uma participação no montante total dos Fundos superior a 2 (por mil), ou em municípios com mais de 10 000 habitantes.*

3 – *A estrutura orgânica pode ainda prever cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior.*

4 – *O disposto no n.º 2 não prejudica os lugares criados ao abrigo de legislação anterior.*

PARECER JURÍDICO N.º 6 / CCDR-LVT / 2011

*Artigo 3.º**Cargos dirigentes dos serviços municipalizados*

1 – Os cargos dirigentes dos serviços municipalizados são os seguintes:

- a) Director-delegado;
- b) Director de departamento municipal;
- c) Chefe de divisão municipal.

2 – O cargo de director delegado é equiparado a cargo de direcção superior do 1.º grau ou a cargo de direcção intermédia do 1.º grau, por deliberação da câmara municipal, sob proposta do conselho de administração.

3 – Só pode ser criado o cargo de director de departamento municipal quando o cargo de director-delegado for equiparado a cargo de direcção superior do 1.º grau.

A atual redação do n.º 3, do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, atenta esta alteração, atualmente, as câmaras municipais podem criar cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Cumpra a este respeito mencionar que, a deliberação que aprova a respetiva organização dos serviços, tem, expressamente, de prever dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau inferior e de estabelecer as designações, competências, áreas e requisitos de recrutamento e níveis remuneratórios desses cargos (*ex vide* n.º 6, do art. 2.º, n.º 2 do art. 20.º, n.º 6, do art. 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro).

Contudo, no que respeita aos serviços municipalizados, já não se poderá dizer que lhes tenha sido dada a possibilidade de prever, na sua estrutura orgânica, a existência de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, senão vejamos.

O legislador, quando em 2009, resolveu alterar a redação do art. 2.º do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, através do art. 16.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, optou por não modificar a redação do art. 3.º deste diploma legal.

Ora, isto significa que, a intenção do legislador foi apenas a de permitir a possibilidade de as câmaras municipais preverem, na sua estrutura orgânica, cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Até porque, os serviços municipalizados embora destituídos de personalidade jurídica, têm um orçamento privativo e estão organizados de forma autónoma dentro da organização municipal, tendo, inclusivamente, um órgão de gestão, o Conselho de Administração¹ (*ex vide* arts. 164.º e ss do [Código Administrativo](#)).

Assim, não tendo o legislador procedido a uma alteração do art. 3.º do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, no mesmo sentido acima mencionado, isto só pode quer dizer que, a estrutura orgânica dos serviços municipalizados, atenta a opção legislativa, não pode prever a criação de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Acresce ainda, que atendendo a que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, só pode ser aplicada subsidiariamente e relativamente às matérias que não estejam concretamente definidas no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, não pode o art. 2.º da mesma – que *infra* se transcreve – ser atendido na situação ora em análise, porque, como já vimos, este diploma legal prevê a criação de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior mas só para as câmaras municipais.

*Artigo 2.º**Cargos dirigentes*

1 – São cargos dirigentes os cargos de direcção, gestão, coordenação e controlo dos serviços e organismos públicos abrangidos pela presente lei.

2 – Os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direcção superior e cargos de direcção intermédia e, em função do nível hierárquico e das competências e responsabilidades que lhes estão cometidas, subdividem-se, os primeiros, em dois graus, e os segundos, em tantos quantos os que a organização interna exija.

3 – São, designadamente, cargos de direcção superior de 1.º grau os de director-geral, secretário-geral, inspector geral e presidente e de 2.º grau os de subdirector-geral, secretário-geral-adjunto, subinspector-geral e vice-presidente.

¹ No mesmo sentido referem-se, a título meramente exemplificativo, os Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte, processo n.ºs 01043/2003 – Porto, datado de 10.11.2005 e n.º 00297/05.0BECBR, datado de 17.06.2010.

PARECER JURÍDICO N.º 6 / CCDD-LVT / 2011

4 – São designadamente, cargos de direcção intermédia de 1.º grau os de director de serviços e de 2.º grau os de chefe de divisão.

5 – (Revogado.)

6 – Os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e organismos públicos abrangidos pela presente lei estabelecem, expressamente, a qualificação e grau dos respectivos cargos dirigentes, nos termos do n.º 2 a respectiva designação, bem como tratando-se de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, as correspondentes competências.”

Ademais, cumpre esclarecer que, de acordo com as informações que nos foram transmitidas pela Direcção Geral das Autarquias Locais, no Seminário ocorrido no dia 25 de Fevereiro, em Coimbra, não foi referido, por esta Direcção-Geral, que iria sair um qualquer diploma a esclarecer a situação dos serviços municipalizados.

CONCLUSÃO

1. O legislador, através do art. 16.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, procedeu apenas à alteração do art. 2.º - cargos dirigentes das câmaras municipais - do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nos termos *supra* referidos, não tendo alterado nos mesmos termos a redacção do art. 3.º - cargos dirigentes dos serviços municipalizados - deste diploma legal.
2. Pelo que, entendemos que a intenção do legislador foi a de permitir a possibilidade de criação de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, apenas, às câmaras municipais e não já aos serviços municipalizados.
3. Nestes termos, não existindo uma disposição legal com idêntico sentido ao art. 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, aplicável aos serviços municipalizados, somos a concluir que estes, não têm a possibilidade de prever a existência de tais cargos na sua estrutura orgânica.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro
- Lei 51/2005, de 30 de Agosto
- Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro
- Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril
- Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril
- Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho
- Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro
- Código Administrativo